



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03052/06

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO.
Resta prejudicado o exame de mérito. Contas
Iliquidáveis. Suspensão definitiva do
andamento do processo. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 0017/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 03052/06, que trata de adiantamento concedido pela Secretaria Estadual de Educação à Sra. Divanete Lima Fernandes e outros, durante os exercícios de 2005 e 2006.

CONSIDERANDO que as Prestações de Contas da Secretaria Estadual de Educação, referentes aos exercícios de 2005 e 2006 já foram apreciadas por este Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório circunstanciado do Conselheiro Corregedor deste Tribunal, cujas conclusões conduzem ao entendimento de que as contas dos adiantamentos constantes dos autos são ilíquidáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

Art. 1º - **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando-se o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03052/06

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Marcílio Toscano da Franca Filho
Procurador-Geral em exercício